

**Serviço do Gabinete da Prefeita**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei**  
**Data: Conselheiro Pena – MG, 17 de Março de 2023**

### **MENSAGEM/JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,  
Srs. Vereadores,  
Povo de Conselheiro Pena,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo de Conselheiro Pena, o presente projeto de lei municipal que *“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E O ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.301/2014.”*

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/90 e o art. 21 da Lei Municipal nº 2.301, de 10 de setembro de 2014, dispõem que o subsídio do Membro do Conselho Tutelar será fixado por Lei própria, apresento o Projeto de Lei que objetiva fixar o novo subsídio dos membros do Conselho Tutelar do Município de Conselheiro Pena.

Como se sabe o Conselheiro Tutelar é atualmente remunerado com um salário-mínimo, contudo, considerando a importância das suas funções, entendemos que é preciso melhorar a sua remuneração.

Portanto, é nesse contexto que encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação de Vossas Excelências.

Sendo só para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA**  
**Prefeita**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/2023**

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E O ART. 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.301/2014.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o subsídio dos membros do Conselho Tutelar de que trata o art. 21 da Lei Municipal nº 2.301, de 10 de setembro de 2014.

**§ 1º** Sobre o subsídio incidirão os descontos legais.

**§ 2º** Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal são assegurados aos Conselheiros Tutelares de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data dos demais servidores municipais sem distinção de índices.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município e, se necessário, serão suplementadas por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Conselheiro Pena/MG, 17 de Março de 2023.

**NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA**  
Prefeita

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
(ARTs. 15 e 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)**

**I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA**

Órgão responsável pela despesa: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto da despesa: Fixa os subsídios dos membros do Conselho Tutelar nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 8.069/1990 e o Art. 21 da Lei Municipal nº 2.301/2014.

Início de vigência do PL: 01/01/2024.

Tipo de Despesa: Despesa Corrente – Grupo de Pessoal – Fundamento Legal: Lei Complementar nº 101/2000.

Valor Aproximado Anual: R\$ 163.200,00 (cento sessenta e três mil e duzentos reais) – Sendo nomeado 10 conselheiros incluindo obrigação patronal e direitos sociais (férias e décimo terceiro).

Fonte do recurso: Recursos Próprios – (Fonte Livre) – Previsão Anual a ser alocado no orçamento de 2024: R\$ 170.000,000.

Dotação orçamentária: 02.05.03.08.243.2221.4028.31.90.11-00 – Manutenção do Conselho Tutelar.

Natureza da Despesa - Caráter continuado em virtude do objeto do projeto de lei.

Nota Explicativa: O custeio da despesa prevista no PL faz parte das ações do governo, já se enquadra na previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e conseqüentemente será alocado no orçamento de 2024 conforme a entrada em vigor do objeto do PL. Está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração. Declaramos, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora proposta não afetará as metas de resultados fiscais.

---

**Divisão de Contabilidade**

**III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conselheiro Pena - MG, 17 de Março de 2023.

---

**Secretaria Municipal da Fazenda**